

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITY

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ibaity, acrescentando os artigos 125-A e 125-B.

Art.1º A Lei Orgânica do Município de Ibaity passa a vigorar acrescida dos **artigos 125-A e 125-B**, com a seguinte redação:

Art. 125-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º A execução das emendas previstas no §1º deste artigo não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica ou pedido de alteração apresentado pelo Poder Executivo e aprovado em Plenário por todos os Membros da Câmara Municipal.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º A reserva parlamentar de que trata este artigo terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

§ 6º No que se refere às emendas parlamentares previstas neste artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verifiquem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar.

§ 7º O disposto na parte final do §3º deste artigo não se aplica se o autor da Emenda ainda exercer a vereança, devendo a modificação ser autorizada apenas por ele.

Art. 125-B A garantia de execução de que trata o artigo 125-A desta Lei Orgânica aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares desta Casa, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo Único Para efeito deste artigo considera-se bancada o partido político individualmente considerado com representatividade nesta Casa de Leis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2419 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023

| PÁGINA 9

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (05.06.2023)

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

JOSÉ OSCAR BELÃO
1º Vice-Presidente

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
2º Vice-Presidente

CESAR AUGUSTO DE MELO
Primeiro Secretário

LUCIANO BERGES
Segundo Secretário

MESA DIRETIVA